

**RELATÓRIO TÉCNICO Nº. 05/2014**

**Ref.:** Plano Anual de Auditoria – PAA 2014

**Assunto:** Auditoria efetuada na área de Terceirizados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJ/AC.

**Exmo Senhor Presidente,**

Em atenção ao cronograma de auditorias e ao planejamento de auditorias a serem efetuadas por esta unidade, disposto no Plano Anual de Auditoria – PAA 2014, presente no processo nº. 0000079-87.2014.8.01.0000, apresentamos o Relatório Técnico de Auditoria, na área de Terceirizados, com vistas a verificar o cumprimento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, das diretrizes estabelecidas nas Resoluções nºs 169 e 183 de 2013 do CNJ.

## **1. INTRODUÇÃO**

De acordo com o Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício 2014, previamente aprovado pelo Presidente desta Corte de Justiça e, mediante a determinação da realização de auditoria na área de Terceirizados, deu-se início a este trabalho.

O objetivo dessa auditoria é verificar a aplicação da Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, todas do CNJ, referente à abertura de contas vinculadas nos contratos de prestação de serviço realizados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC.

Assim, trata-se dos serviços terceirizados pelo Tribunal, em que este deixa de executar diretamente uma ou mais das atividades-meio da administração pública e as transfere, por meio de licitação, para outra empresa.

Por conseguinte, nota-se que é inconcebível que o órgão público delegue a terceiro a execução integral de sua atividade-fim, ou seja, de atividades inerentes ao objetivo principal da instituição, que, na verdade, constituem a sua própria razão de ser.

Nesse sentido, considerando que a administração pública deve observar o princípio constitucional da legalidade, a matéria objeto dessa auditoria encontra respaldo no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67, norma de âmbito federal. Além disso, o Poder Executivo também dispõe do Decreto nº 2.271/97, o qual menciona as atividades que podem ser terceirizadas.

Portanto, é de grande valia para a administração pública o exame sistemático das atividades desempenhadas pelas empresas terceirizadas contratadas pelo Tribunal, a fim de averiguar eventuais vícios na aplicação das Resoluções nºs 169 e 183 de 2013, do CNJ, bem como no acompanhamento e fiscalização dos contratos, e, caso constatado o procedimento irregular, propor as recomendações cabíveis ao caso em apreço.

O trabalho foi desenvolvido na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no período de 01 de agosto a 20 de agosto de 2014, e os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público e à área de terceirização.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade auditada e abrangeram suas áreas de atuação.

Por fim, foram definidas as seguintes questões de auditoria, presentes na matriz de procedimentos, acostada aos autos:

**Assessoria de Controle Interno  
ASCOI – TJ AC**

<b>Questões de Auditoria:</b>	
1.	Foram efetuadas as aberturas de contas vinculadas conforme os critérios estabelecidos na Resolução CNJ 98/2009 ou 169/2013, alterada pela 183/2013?
2.	Existe a planilha de contingenciamento de verbas trabalhistas elaborada segundo os critérios estabelecidos na Resolução CNJ 98/2009 ou 169/2013, alterada pela 183/2013, e percentuais estabelecidos no contrato?
3.	Consta nos autos a fiscalização sobre a movimentação de trabalhadores do contrato?
4.	Foram apresentadas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista perante Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, União-Dívida Ativa, Seguridade Social-INSS, FGTS e da Justiça do Trabalho?

## **2. UNIDADES ENVOLVIDAS**

- Diretoria Regional do Vale do Alto Acre – DRVAC;
- Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC;
- Diretoria de Logística – DILOG.

## **3. LEGISLAÇÃO ATINENTE À MATÉRIA**

- Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002;
- Resolução CNJ nº 98, de 10 de novembro de 2009;
- Resolução CNJ nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 e
- Resolução CNJ nº 183, de 24 de outubro de 2013.

## **4. ANÁLISE**

A análise foi realizada em 04 (quatro) processos, conforme tabela abaixo:

**Assessoria de Controle Interno  
ASCOI – TJ AC**

Nº.	PROCESSO:	OBJETO:	MODALIDADE:	CONTRATADA:	VALOR:
1.	0100575- 27.2014.8.01.0000	Contratação de empresa prestadora de serviços de instalação/desinstalação, manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, nos equipamentos de ar condicionados (acj e split), bebedouro, geladeira, frigobar e centrais de água, na Comarca de Rio Branco, do Poder Judiciário do Estado do Acre.	PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2014	BRISA SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA	R\$ 561.464,40
2.	0100576- 12.2014.8.01.0000	Contratação de empresa prestadora de serviços de instalação/desinstalação, manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, nos equipamentos de ar condicionados (acj e split), bebedouro, geladeira, frigobar e centrais de água, nas Comarcas do Interior, do Poder Judiciário do Estado do Acre.	PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2014	ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 612.314,70
3.	0003268- 10.2013.8.01.0000	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre: - TJAC, na capital e no interior.	PREGÃO ELETRÔNICO N°. 16/2014	LIDERANÇA SERVIÇOS LTDA. – EPP	R\$ 3.679.810,56
4.	0003051- 64.2013.8.01.0000	Procedimento instaurado para acompanhar o cumprimento da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ.	_____	_____	_____

#### **4.1. ABERTURA DE CONTAS VINCULADAS**

A necessidade de abertura de contas vinculadas para os órgãos jurisdicionais que mantém contrato com empresas terceirizadas para prestar serviços, com mão de obra residente em suas dependências, está prevista no art. 1º, e § 2º, da Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, todas do CNJ, conforme se expõe:

Art. 1º Determinar que, doravante, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

§ 2º Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do tribunal ou do conselho contratante.

Na verdade, não é recente a exigência de se abrir uma conta vinculada para depósito em banco oficial, referente às provisões de encargos trabalhistas (férias, 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa) das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua nos órgãos jurisdicionais, haja vista que a Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do CNJ, já determinava e exigia o cumprimento pelos Tribunais estaduais.

Dessa forma, a publicação da Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, todas do CNJ, apenas acrescentou o rol das deduções, incluindo-se a incidência sobre os encargos previdenciários e o FGTS, bem como explicitou que se trata de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e não mais conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação, além de detalhar melhor a forma de dedução e estabelecer outros regramentos, mas a exigência de que o órgão jurisdicional abra uma conta vinculada em banco oficial para efetuar deduções de encargos, a princípio apenas trabalhistas e agora também previdenciários e outros, é determinação do CNJ desde novembro/2009, devendo ter sido cumprida desde tal data, já que a vigência foi imediata.

Ademais, é necessário que os Tribunais firmem Termo de Cooperação com banco público oficial para regular os termos da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mas é imprescindível que não pare por aí, haja vista que o escopo maior das referidas Resoluções do CNJ é a abertura e o depósito em conta vinculada para as empresas contratadas, ou seja, a efetiva retenção pela contratante dos percentuais indicados em contrato.

**Assessoria de Controle Interno  
ASCOI – TJ AC**

Assim, constatou-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre firmou um Termo de Cooperação Técnica junto ao Banco do Brasil para abertura de contas-depósitos específicas.

De outro lado, o terceiro processo acrescentou uma cláusula em seu termo de referência e no contrato acerca das retenções de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros, onde estabelece a necessidade de abertura de conta vinculada, ficando o contratante encarregado de oficiar ao banco a abertura da referida conta em nome da empresa contratada, no prazo de cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato.

Após a análise da presente questão de auditoria, esta Assessoria de Controle Interno, em consonância com a avaliação dos processos e documentos pertinentes, detectou os seguintes achados:

<b>ACHADOS:</b>
<b>1. Nos dois primeiros processos indicados para análise, não constam em seus contratos a previsão para abertura de contas vinculadas, embora o CNJ tenha reiterado a exigência por meio das Resoluções nºs 169 e 183, ambas de 2013, e apesar de tais contratos terem sido concretizados efetivamente após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.</b>
<b>2. Não foram abertas as contas-depósitos vinculadas nos nomes das empresas terceirizadas em análise, conforme se extrai do Comunicado Interno emitido pela DIFIC atestando que até a presente data não foram adotadas as providências necessárias para o cumprimento das Resoluções nºs 169 e 183, ambas de 2013.</b>

#### **4.2. PLANILHA DE CONTINGENCIAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS**

A Resolução nº 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução nº 183/2013, dispõe que “as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas”.

Diante disso, o Tribunal contratante deve efetuar o depósito vinculado no montante equivalente ao somatório das rubricas de férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme preconiza o art. 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.

É importante esclarecer que a Resolução nº 183/2013 do CNJ excluiu a hipótese de dedução referente ao percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

Nesses termos, os contratos de terceirização de serviços firmados pelos Tribunais devem constar a previsão de contingenciamento das verbas trabalhistas indicadas na Resolução nº 169/2013, alterada pela

**Assessoria de Controle Interno  
ASCOI – TJ AC**

Resolução nº 183/2013, todas do CNJ, bem como deve ser preestabelecido os percentuais que serão utilizados quando da efetivação dos depósitos nas contas vinculadas.

Além disso, não é suficiente, para o atendimento das Resoluções acima mencionadas, a indicação na planilha de custos ofertada pela contratada dos percentuais das verbas trabalhistas que farão parte da programação financeira para retenção nas contas-depósitos vinculadas. É imprescindível que o órgão contratante abra a conta vinculada e faça a retenção mensal conforme determinado em contrato, e em obediências às referidas Resoluções do CNJ.

Após a análise da presente questão de auditoria, esta Assessoria de Controle Interno, em consonância com a avaliação dos processos e documentos pertinentes, detectou os seguintes achados:

<b>ACHADOS:</b>
<b>1. Observou-se que os contratos apresentados para análise não apresentam a planilha de contingenciamento das verbas trabalhistas para depósito em conta vinculada, em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução nº 183/2013.</b>
<b>2. Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos nas contas vinculadas, embora previstos unicamente no contrato nº 39/2014, decorrente do processo administrativo nº 0003268-10.2013.8.01.0000, não foram respeitados pela contratante, eis que ainda não foi aberta a conta-depósito vinculada.</b>
<b>3. Inviável a análise acerca do contingenciamento das verbas trabalhistas ter sido calculado de acordo com os percentuais pactuados em contratos, uma vez que nos dois primeiros processos postos para averiguação não se observou na fase licitatória as recomendações do CNJ, expressas por meio das Resoluções nºs 169 e 183 de 2013, bem como não foi atendida pela contratante a determinação de abertura de conta-depósito vinculada, limitando-se a fazer um Termo de Cooperação Técnica junto a um banco público oficial.</b>

### **4.3. FISCALIZAÇÃO X TRABALHADORES**

A Administração Pública tem a prerrogativa legal de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, conforme disciplina o art. 58, III, da Lei nº 8.666/93.

Os órgãos públicos, em regra, quando realizam contratos com empresas terceirizadas disciplinam que, embora não devam praticar atos de ingerência na administração das contratadas, terão o encargo de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, devendo as terceirizadas facilitar a fiscalização procedida pelos contratantes.

**Assessoria de Controle Interno  
ASCOI – TJ AC**

Com efeito, em regra, é obrigação da empresa contratada, elaborar e enviar ao gestor do contrato cópias das folhas de pontos dos empregados que prestaram serviço, bem como planilha mensal com os nomes completos dos empregados, funções exercidas, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências.

Diante disso, a fiscalização sobre a movimentação de trabalhadores do contrato administrativo visa esclarecer e constatar se houve substituição/cobertura nos casos de férias, licenças, postos vagos e faltas dos empregados, verificar se há um controle de frequência por parte da contratada, bem como analisar se a terceirizada fornece aos seus empregados os uniformes e EPI's exigidos pela legislação específica (CLT), e ainda observar os documentos trabalhistas e previdenciários relacionados a admissão/demissão.

Após a análise da presente questão de auditoria, esta Assessoria de Controle Interno, em consonância com a avaliação dos processos e documentos pertinentes, detectou os seguintes achados:

<b>ACHADOS:</b>
<b>1. Não constam nos autos dos processos apreciados os seguintes quadros: demonstrativo de postos vagos, faltas e substituição no período anterior ao faturado; demonstrativo de férias e licenças concedidas; admissões e demissões; e comprovação de utilização dos uniformes e dos EPI's.</b>
<b>2. Observou-se que o fiscal dos contratos é o (a) titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre – DRVAC, ou outro servidor designado, mas não consta nos autos qualquer iniciativa do agente público no sentido de, caso a terceirizada não tenha cumprido a obrigação mensal, exigir o fornecimento da documentação elencada no item 1 acima.</b>
<b>3. Por outro lado, na hipótese de cumprimento da obrigação mensal por parte da empresa contratada, cabe ao fiscal do contrato o dever de juntada aos autos dos referidos documentos.</b>

#### **4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A exigência de regularidade fiscal e trabalhista deve permanecer durante toda a execução do contrato, devendo a contratada atualizar as certidões/certificados quando estiverem com prazos vencidos.

O inciso IV, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 foi alterado pela Lei nº 12.440/2011 passando a constar a regularidade trabalhista, além da fiscal, como requisito de habilitação no certame licitatório.

Desse modo, a lei de licitação prevê expressamente os documentos necessários para que a empresa se habilite no certame e, após a contratação, para que mantenha a regularidade fiscal e trabalhista, conforme o exposto a seguir:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:



**Assessoria de Controle Interno  
ASCOI – TJ AC**

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nesse sentido, o contrato nº 39/2014, decorrente do processo administrativo nº 0003268-10.2013.8.01.0000, estabeleceu que, expirado o prazo de validade das certidões anteriores, a contratada deve entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Cumprir registrar que, no contrato acima mencionado, houve disposição expressa no sentido de que um dos requisitos para se efetuar o pagamento à contratada é a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Após a análise da presente questão de auditoria, esta Assessoria de Controle Interno, em consonância com a avaliação dos processos e documentos pertinentes, detectou os seguintes achados:

<b>ACHADOS:</b>
1. No processo nº 0100575-27.2014.8.01.0000, a Certidão Previdenciária da Receita Federal se encontra vencida desde o dia 08/07/2014, e não consta nos autos informação acerca da entrega ou atualização da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
2. Quanto ao processo nº 0100576-12.2014.8.01.0000, o Certificado de Regularidade do FGTS está vencido desde o dia 29/07/2014. Não consta nos autos informação de regularidade a respeito das certidões fiscais.
3. No que diz respeito ao processo nº 0003268-10.2013.8.01.0000, foi constatado o vencimento do Certificado de Regularidade do FGTS desde o dia 01/07/2014, bem como evidenciado a desatualização das Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal desde junho/2014.

## **5. RECOMENDAÇÕES**

**5.1** Recomenda-se que **sejam abertas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, no nome das empresas contratadas para prestar serviços**

**nas dependências do TJAC, na capital e no interior**, conforme determina o art. 1º, e § 2º, da Resolução CNJ nº. 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013;

**5.2** Recomenda-se que **sejam incluídas nos contratos de terceirizados as planilhas de contingenciamento das verbas trabalhistas para depósito em conta vinculada**, em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013;

**5.3** Recomenda-se que **haja retenção mensal dos pagamentos devidos às contratadas referentes às rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013**, conforme orientação do art. 9º daquela Resolução;

**5.4** Recomenda-se que **sejam obedecidos pela contratante os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos nas contas vinculadas abertas nos nomes das contratadas**, nos moldes do que determina os arts. 10 e 17, I, da Resolução CNJ nº. 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013;

**5.5** Recomenda-se que **sejam produzidas planilhas de acompanhamento de contingenciamento das contas vinculadas**, conforme modelo sugerido em anexo;

**5.6** Recomenda-se que **sejam acostados aos autos os demonstrativos de postos vagos, faltas e substituição no período anterior ao faturado; demonstrativos de férias e licenças concedidas; admissões e demissões; e comprovação de utilização dos uniformes e dos EPI's**, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 58, III, da Lei nº 8.666/93; e

**5.7** Recomenda-se que **sejam exigidas das contratadas as atualizações das certidões/certificados vencidos**, atentando-se para a nova disposição do inciso IV, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que foi alterado pela Lei nº 12.440/2011 passando a constar a regularidade trabalhista.

## **6. CONCLUSÃO**

Este trabalho teve como base, precipuamente, a análise e a verificação dos ditames impostos pela Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, todas do CNJ, que “dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ)”.

Dessa forma, tendo sido abordados os tópicos necessários à realização desta Auditoria, consoante as questões de auditoria, tudo em conformidade com o disposto no Plano Anual de Auditoria, exercício 2014, e com a

**Assessoria de Controle Interno  
ASCOI – TJ AC**

---

legislação pertinente, submete-se o presente relatório à Presidência, para que tenha ciência dos pontos considerados relevantes pela Assessoria de Controle Interno, bem como das recomendações propostas, a fim de que tenham subsídios para tomar as medidas que achar pertinentes.

Encaminhe-se a tomada de decisão aos setores competentes, para que estes as adotem num prazo de até 30 (trinta) dias, conforme determina o MAP-ASCOI-001.

Posteriormente, solicito que as medidas que venham a ser adotadas, com relação as recomendações efetuadas, sejam comunicadas à Assessoria de Controle Interno, para que possamos fazer o monitoramento das implementações, conforme dispõe a Portaria nº.1.459/2013, de 23 de julho de 2013 e do Manual de Normas e Procedimentos também desta Unidade.

Rio Branco – AC, 26 de agosto de 2014.

**Rodrigo Roesler**  
Assessor de Controle Interno

**Emerson de Freitas da Silva**  
Analista Judiciário  
Área Técnico-Administrativa

**Raul Fernandes Silvério Júnior**  
Analista Judiciário  
Área Judiciária